Resolução TED nº 9/2013

Dispõe sobre duplicidade de representações disciplinares, com identidade de partes ou idêntica causa de pedir.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nos termos do parágrafo único do artigo 134, do Regimento Interno da OAB/SP.

Considerando que as Turmas Disciplinares do Tribunal de Ética e Disciplina vêm recebendo representações em duplicidade, uma formalizada pela parte que se julga prejudicada e outra por iniciativa de autoridade que toma conhecimento dos fatos:

RESOLVE:

Art. 1º. Caberá ao representado(a), no momento em que tomar conhecimento, comunicar a ocorrência de eventual duplicidade de representações, com identidade de partes ou mesmo objeto, indicando as representações disciplinares e o correspondente local onde tramitam (Turmas Disciplinares, Comissões de Ética ou Subseção)

Parágrafo Único – Na ocasião da instauração(ões) a(s) Secretarias(s) prestará(ao), por escrito e observado o sigilo legal, informação(ões) de eventuais existência(s) de duplicidades, para imediata providências .

Art. 2º. Nas hipóteses de revelia, caberá ao defensor dativo, solicitar informações sobre a existência de litispendência ou coisa julgada em casos análogos, devendo isto ser certificado nos autos.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Turma Disciplinar ou membro por ele nomeado, analisar sobre a procedência do apensamento das representações disciplinares, com o aproveitamento dos atos processuais praticados.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina e/ou Subseção ou membro por ele nomeado, analisar sobre a procedência do apensamento de representações disciplinares, com o aproveitamento dos atos processuais praticados, desde que estas ainda não tenham sido submetidas à apreciação da Turma Disciplinar competente.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Turma Disciplinar, Comissão de Ética e Disciplina ou Subseção, ao constatar a duplicidade, determinar o apensamento das representações disciplinares.

Parágrafo Único – O apensamento respeitará a ordem de distribuição, representação mais recente apensada a mais antiga ou, ainda, o aproveitamento dos atos processuais

praticados, representação com menos atos apensada à representação com mais atos praticados, independente de sua distribuição.

Art. 6º. Ao texto das notificações iniciais e instauração do processo disciplinar deverão ser acrescido o artigo 1º desta Resolução.

Art. 7º. Caberá a Secretaria providenciar as comunicações das partes, Turmas Disciplinares, Comissões de Ética e Subseções envolvidas.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, comunicando-se a todos os interessados, membros e funcionários das Turmas Disciplinares do Tribunal de Ética e Disciplina, Subseções e Comissões de Ética e Disciplina

São Paulo, 6 de setembro de 2013.

José Maria Dias Neto
Presidente do
Tribunal de Ética e Disciplina